



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 990/PMMA/2.010, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.010.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil)**, decorrente de Convênio, sob o número de **004/2010/SUFRAMA/2010**, recursos provenientes do **Governo Federal**, através da **SUFRAMA**, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>007</b>	<b>1</b>	<b>106</b>	<b>4.4.90.52.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Aquisição de uma Pá Carregadeira Convênio n.º. 004/2010	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	<b>325.000,00</b>
<b>Total</b>							<b>325.000,00</b>

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa **3.3.20.93.00.00**, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n.º. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contrapartida no valor de **25.000,00** (vinte e cinco mil reais), pela Função Programática **02.005.04.122.0011.2120**.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de setembro de 2.010.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/09/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*